

(MODELO 1)

Declaração obrigatória de doenças

Ano de * ... N.º de Ordem * ... N.º de caso * ...
 Concelho ...
 Doença ... N.º da tabela ...
 Suspeita? ... Confirmada laboratorialmente? ...
 Produto ... enviado ao laboratório em ... / ... / ...
 Nome do doente (escrever apenas as 2 primeiras consoantes
 do apelido e a primeira do 1.º nome próprio)
 ...
 Morada ...
 Sexo ... idade ... profissão ...
 Data provável do início da doença ...
 Houve outros casos na mesma casa? ...
 Houve hospitalização? ... Em que hospital? ...
 ... Faleceu? ...
 Origem provável da doença ...
 ...
 ...
 Medidas profiláticas adoptadas ...
 ...
 Data da notificação ...
 Nome do médico ... N.º de registo na D.S.S. ...
 Morada ... Telef. ...

* A preencher no Centro de Saúde.

(MODELO 2)

Declaração obrigatória de doenças

Ano de * ... N.º de Ordem * ... N.º de caso * ...
 Concelho ...
 Diagnóstico laboratorial ...
 Nome do médico que requisitou o exame ...
 ...
 Data da notificação ...
 Nome do Laboratório ...
 Morada ... Telef. ...

* A preencher no Centro de Saúde.

A utilizar com os modelos 1 e 2 (Verso)

Portaria n.º 6/87/M

de 19 de Janeiro

A existência de um Plano Territorial de Vacinações que permitam um grau elevado de cobertura imunitária da população é essencial para reduzir ou anular a incidência de certas doenças transmissíveis.

Por este facto vem sendo aplicado em Macau o Plano de Vacinações em vigor em Portugal.

Contudo, a situação geográfica do Território e a consequente existência de uma realidade epidemiológica diversa da região europeia, aconselham a institucionalização de um Plano Territorial de Vacinações.

Assim, ao abrigo da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 83/86/M, de 31 de Maio, e tendo em atenção o disposto no Decreto-Lei n.º 119/84/M, de 24 de Novembro, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais manda:

Artigo 1.º É aprovado o Plano Territorial de Vacinações (P.T.V.) anexo à presente portaria.

Art. 2.º É aprovado o modelo do «Boletim Individual de Saúde», igualmente anexo à presente portaria, na qual serão registadas todas as vacinações efectuadas.

Art. 3.º É obrigatório a apresentação do «Boletim Individual de Saúde» actualizado, de acordo com esquema aprovado do P.T.V. para exercício de funções públicas e para a inscrição ou matrícula em todos os estabelecimentos de ensino oficiais e privados, incluindo as creches.

Art. 4.º As vacinações, incluídas no P.T.V., são gratuitas, quando efectuadas em unidades de Saúde, da Direcção dos Serviços de Saúde, ou por esta supervisionadas, de acordo com protocolos a estabelecer com estabelecimentos privados prestadores de cuidados de saúde.

Art. 5.º Compete à Direcção dos Serviços de Saúde a elaboração de normas técnicas relativas à aplicação do P.T.V.

Art. 6.º A presente portaria entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 14 de Janeiro de 1987.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *Nuno Francisco Fernandes Delerue Alvim de Matos*.

PLANO TERRITORIAL DE VACINAÇÕES

(Portaria n.º 6/87/M)

A — VACINAS INCLUÍDAS

1. Vacina antituberculose BCG
2. Vacina anti-hepatite B VAHB (a)
3. Vacina contra difteria, tétano e tosse convulsa — tríplice DTP
4. Vacina antipoliomielite VAP
5. Vacina anti-sarampo VAS

6. Vacina contra difteria e tétano —
dupla DT
7. Vacina antitetânica VAT
8. Vacina anti-rubéola VAR (b)

(a) A VAHB é aplicada nos recém-nascidos em risco, podendo sê-lo, igualmente, noutros grupos em risco, de acordo com as normas a emitir pela Direcção dos Serviços de Saúde.

(b) A VAR é aplicada nos indivíduos do sexo feminino do grupo etário indicado em B, podendo sê-lo, igualmente, em grupos em risco, de acordo com as normas a emitir pela Direcção dos Serviços de Saúde.

B — ESQUEMA CRONOLÓGICO

Nascimento	BCG + VAHB ₁
1.º mês	VAHB ₂
3.º mês	DTP ₁ + VAP ₁
4.º mês	DTP ₂ + VAP ₂
5.º mês	DTP ₃ + VAP ₃
6.º mês	VAHB ₃
9.º-12.º meses	VAS
18.º mês	DTP ₄ + VAP ₄
5.º-6.º anos	DT + VAP ₅
11.º-12.º-13.º anos	VAR

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

衛生司

BOLETIM INDIVIDUAL DE SAÚDE

衛生手冊

Nome 姓名

Data do nascimento 出生日期

Filiação 父母姓名

Naturalidade 出生地

Freguesia 堂區

Concelho d 市

Distrito d 縣

Ocupação 職業

Morada 住址

(Deve comunicar sempre qualquer mudança de residência)

(倘更換住址，請通知本司)

Grupo sanguíneo 血型: A B O RH (CDE)

Não perca este boletim e tenha-o sempre em dia

本冊須小心保存備用

(Formato do papel: 2 A6 — 148mm x 210mm)



GOVERNO DE MACAU
澳門政府

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
衛生司

BOLETIM INDIVIDUAL DE SAÚDE
衛生手冊

Vacinação com B. C. G. 卡介苗接種	B. C. G. 卡介苗	Rúbrica 簡簽				
		Resultado 結果				
		Método 方法				
		Data 日期				
	Provas à tuberculina 結核菌檢驗	Rúbrica 簡簽				
		Resultado 結果				
		Método 方法				
		Data 日期				

Vacinação tripla (difteria, tétano, tosse convulsa) 三種混合注射 (白喉、破傷風、百日咳)				
Inoculações 注射	Data 日期	Dose 份量	Tipo e Laboratório 種類及廠名	Rúbrica 簡簽

Vacinação dupla (difteria e tétano) 兩種混合注射 (白喉及破傷風)				
Inoculações 注射	Data 日期	Dose 份量	Tipo e Laboratório 種類及廠名	Rúbrica 簡簽

3

Vacinação antitetânica 預防破傷風注射				
Data 日期	Tipo e Laboratório 種類及廠名	Lote 出廠編號	Dose 份量	Rúbrica 簡簽

5

Vacinação antipoliomielítica 活性或非活性預防小兒麻痺疫苗注射				
Data 日期	Dose 份量	Lote 出廠編號	Tipo e Laboratório 種類及廠名	Rúbrica 簡簽

Vacinação antisarampo 預防麻疹疫苗			
Data 日期	Dose 份量	Tipo e Laboratório 種類及廠名	Rúbrica 簡簽

4

Vacinação antihepatite B B型肝炎疫苗				
Vacina antihepatite B B型肝炎疫苗				
Inoculação 注射	Data 日期	Dose 份量	Laboratório e lote 廠名及出廠編號	Rúbrica 簡簽

IGHB				
Data 日期	Dose 份量	Laboratório e lote 廠名及出廠編號	Rúbrica 簡簽	

6

78**Portaria n.º 7/87/M**

de 1987;

Ouvindo o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugadas com o artigo 1.º da Portaria n.º 79/86/M, de 31 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1987, o orçamento privativo do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 1987, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa, sendo as receitas calculadas em \$21 800 000,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 16 de Janeiro de 1987.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto P. V. Monjardino*.